RESOLUÇÃO Nº : 6159/2004
PROTOCOLO Nº : 55210/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RESPONSÁVEL : ALCENI ANGELO GUERRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 79 a 81, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar, que é pela nulidade da Resolução nº 9322/02-TC, da sessão plenária de 19 de dezembro de 2002, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de PATO BRANCO, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de ALCENI ANGELO GUERRA, por ausência de contraditório, com o conseqüente restabelecimento de prazo a partir do momento em que ocorreu o referido cerceamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA